

Ilmo. Sr^o, Pregoeiro (a) e/ou presidente da comissão permanente de licitações do município de Frederico Westphalen - RS.

Assunto: Recurso Administrativo Referente ao pregão Eletrônica n^o 15/2024

Leandro Roberto Garcia Ltda, empresa de direito privado inscrita no CNPJ n^o 46.198.080/000132, situada no município de Coronel Bicaco/RS, participante do Processo em epígrafe, por seu representante legal Leandro Roberto Garcia, sócio proprietário, vem respeitosamente, após encerramento da disputa na FASE DE LANCES desta Dispensa, e com base na lei Federal n^o 14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO com

base nos seguintes fatos e fundamentos de direito.

PRELIMINARES

Este Recorrente busca através do recurso administrativo ora interposto resgatar a total legitimidade do processo em referência, não causando assim prejuízos à empresa nem sequer futuros problemas para o município, o qual deve pautar suas decisões sempre aprimorando e zelando pelos princípios da administração pública.

Cabe ressaltar a necessidade de prevalência do interesse público sobre o privado; que decorre da Lei, portanto um licitante e potencial contratado da Administração deve estar com a documentação de acordo com as normas legais para que seja um fornecedor de órgãos públicos.

É por isso que tem direito e que busca, isso sim, esta Recorrente a revisão do processo quando da conferência da documentação de habilitação da empresa vencedora. Hoje em dia, o que se quer; e se apregoa, e se pretende, é uma maior transparência e a motivação dos atos administrativos que são, de resto VINCULADOS (à Lei) e, por essa razão, precisam ser devidamente fundamentados.

DOS FATOS

Em 11/04/2024 o município de Frederico Westphalen /RS publicou o Edital n° 15/2024, objetivando a aquisição de o item Cortador de Grama dirigível 547 cc 1 unidade .

Na data da disputa (fase de lances) através do sistema portal de compras públicas, sagrou-se vencedora a empresa DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ 44.346.117/0001-05,

Ocorre que esta pessoa jurídica não pode ser contratada por órgãos públicos para fornecimento (de itens estranhos às suas atividades constantes no cadastro junto a Receita Federal do Brasil

Em simples consulta realizada em seu cartão CNPJ o comprovante de inscrição desta pessoa jurídica demonstra que a mesma atua como atividade principal no ramo de 'comércio varejista de ferragens e ferramentas', Esta atividade compreende:

- o comércio varejista especializado em ferragens para construção
- o comércio varejista de ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas - martelos, serras, picaretas, chaves de fenda alicates, furadeiras, etc.

Descritores da atividade:

Comércio varejista ferramentas manuais elétricas, Comércio varejista telas de arame, Comércio varejista fechaduras, dobradiças, Comércio varejista aço para construção, Comércio varejista alumínio, chapas de, Comércio varejista ferramentas manuais, Comércio varejista martelo, picaretas, Comércio varejista arames, pregos, parafusos, Comércio varejista ferramentas manuais não-elétricas, Comércio varejista metais sanitários, Comércio varejista produtos metalúrgicos, Comércio varejista serrotes, serras, Comércio varejista ferragens, Comércio varejista cadeados, Comércio varejista ferro para construção,

Comercio Varejista de material Eletrico, peças para veículos automotores , pneumáticos e câmaras de ar .

Ainda, conforme seu cadastro junto à Receita Federal, suas atividades econômicas secundária: nada tem em comum com a atividade de Atacadista de Maquinas ,aparelhos e equipamentos para uso agropecuário ,partes e peças sendo vedado portanto a comercialização deste item pela mesma.

Não obstante, a referida empresa tem a seguinte observação em seu cartão de CNPJ:“(A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM n° 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade qual

às atividades dispensadas", fato este que deverá a comissão de licitação verificar se estão completos os demais documentos de habilitação exigidos para qualquer pessoa jurídica contratar com a administração pública como alvarás e negativas.

DOS PEDIDOS

Diante dos exposto, e primando pelos princípios constitucionais da administração pública, nosso pedido é pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA processo de pregão n ° 15/2024 do município de Frederico Westphalen/RS, considerando a mesma não possuir no rol de suas atividades econômicas a autorização para revenda de equipamentos , sendo dessa forma vedada de realizar a comercialização desses produtos.

Coronel Bicaco/RS, 13 de Maio de 2024

Leandro Roberto Garcia
Sócio Proprietário